



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

## LEI N° 178/98 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**NELSON EIGI MATUSHIMA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído neste município o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, órgão deliberativo e de caráter permanente no âmbito municipal.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura será vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal e, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural no município de Nova Canaã Paulista.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto por cinco membros, sendo três servidores municipais e dois convidados, pertencentes a Sociedade Civil do Município.

**Parágrafo Único** - Na designação dos membros do Conselho o Prefeito Municipal já indicará o seu Presidente que, de sua parte, escolherá um dos membros para Secretário.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Cultura, com caráter normativo e consultivo, compete:

I- definir as prioridades da política cultural no município, estabelecendo diretrizes a serem observadas no setor;

II- intermediar a Sociedade Civil do município, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos respeitantes à cultura;

III- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à difusão cultural, memória sócio-política, artística e cultural de Nova Canaã Paulista;

IV- estimular a democratização e descentralização das atividades culturais no município, visando garantir a cidadania cultura como direito de acesso e fruição dos bens culturais, em geral;

V- garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo;

VI- manifestar-se sobre questões referentes a prioridades programáticas e orçamentárias; propostas de incentivo à cultura, propostas de obtenção de recursos,



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

distribuição orçamentária e estabelecimento de convênios com instituições públicas ou privadas e entidades culturais;

**VII-** colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação sobre política cultural, informações e comunicação no âmbito municipal;

**VIII-** avaliar a execução das diretrizes e metas anuais bem como as suas relações com a Sociedade Civil, com acesso garantido a documentação administrativa e contábil da Prefeitura, no que respeita aos assuntos culturais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura segundo as necessidades supervenientes poderá estabelecer comissões divididas por áreas, convidando servidores públicos ou cidadãos do município para as integrarem, sujeitos a ratificação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único-** A tais comissões poderão ser deferidas competências para discussão das questões relativas às suas áreas de atuação, estabelecimento de diretrizes e metas anuais estudos sobre credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área e o que mais for delegado pelo Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos uma vez cada dois meses e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou um terço de seus membros.

§ 1º É obrigação do Conselheiro comparecer a todas as reuniões, podendo ser excluído em caso de não comparecimento a três convocações consecutivas ou cinco alternadas;

§ 2º As reuniões do Conselho poderão ser públicas sem que, entretando, os assistentes tenham direito a voto, podendo manifestarem-se, pela ordem, desde que autorizados pelo Presidente;

§ 3º Toda reunião do Conselho deverá ser precedida da respectiva pauta que receberá a devida publicidade.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal deverá viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como o seu custeio, de acordo com as reais necessidades.

**Art. 8º.** Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, ou suas eventuais comissões receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, seja a título de salário, jetom, ajuda de custo, ou outro.

**Art. 9º.** Conforme a necessidade o Conselho Municipal de Cultura poderá estabelecer o seu regimento interno, que será baixado por decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá recorrer a pessoas e entidades para, como colaboradores auxiliar na consecução de seus objetivos, assim como convidar os que tenham vinculação ou especialização na área, para o seu aessoramento em assuntos específicos e que sejam importantes.



# *Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

**Art. 11.** As despesas decorrentes da com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, 04 de fevereiro de 1998.

  
**NELSON EIGI MATUSHIMA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

  
**EDILSON JOSÉ BUENO**

**Diretor de Administração**